



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa COMPRASNET COMERCIAL LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 057/2025, referente a Aquisição de equipamentos para a nova UBS Tipo II em conformidade com a Resolução SESA nº 1514/2025 e seguindo a orientação da Resolução nº 389/2023, que estabelece as regras para transferências fundo a fundo e determina a observância da RENEM para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao SUS do Município de Planalto-PR.

A empresa COMPRASNET COMERCIAL LTDA apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2025, alegando que o edital não possui descrições claras, precisas e suficientes para condições de instalação dos objetos, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 22/12/2025 as 09:39, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

Ponto 01: Alegação de que a descrição do item 58 não está clara quanto a instalação;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a secretaria municipal de Saúde, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Ponto 01: Alegação de que a descrição do item 58 não está clara quanto a instalação;

Em análise à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que as alegações não merecem prosperar, uma vez que o próprio Termo de Referência, em seu **item 8.9**, disciplina de forma expressa e inequívoca as responsabilidades relativas à instalação dos equipamentos.

Conforme estabelecido no item 8.9 do Termo de Referência, todo e qualquer item que necessite de instalação ficará integralmente a cargo da empresa contratada, incluindo, mas não se limitando, à execução de ligações elétricas, adequações e interligações da parte elétrica, instalação de dutos, interligações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, bem como montagem, ajustes técnicos, calibração e testes operacionais, sempre em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações do edital.

Dessa forma, não procede qualquer interpretação no sentido de que tais responsabilidades recairiam sobre o Município, uma vez que o instrumento convocatório é claro ao atribuir à contratada a obrigação de entregar o objeto instalado, montado e em pleno funcionamento, quando houver necessidade técnica para tanto.

Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade do Município restringe-se exclusivamente ao fornecimento da base civil para instalação do gerador, permanecendo sob responsabilidade da contratada todas as demais etapas técnicas necessárias à instalação e à operacionalização do equipamento, inclusive o correto posicionamento sobre a base fornecida.

No que se refere à alegação de ausência de detalhamento técnico mínimo acerca das condições reais do local de instalação, cumpre esclarecer que tais informações não podem ser integralmente definidas de forma prévia no instrumento convocatório, por dependerem de análise técnica específica do equipamento ofertado, de suas características construtivas e operacionais, bem como da solução técnica a ser adotada por cada licitante.

Aspectos como distâncias entre pontos de instalação e quadros elétricos, necessidade de obras civis complementares, infraestrutura elétrica adicional, compatibilidade do sistema de aterramento, existência de dutos, eletrocalhas ou passagens técnicas, bem como as condições de acesso para descarga, movimentação e posicionamento do equipamento, variam conforme o modelo do grupo gerador e o arranjo técnico proposto pelo fornecedor, não sendo possível à Administração antecipar, de forma padronizada, todas essas variáveis sem incorrer em especificação excessiva ou potencialmente restritiva à competitividade.

Assim, o edital corretamente adota especificações funcionais e responsabilidades claramente definidas, atribuindo à contratada, nos termos do item 8.9 do Termo de Referência, a obrigação de avaliar tecnicamente e executar todas as adequações necessárias à correta instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

g f



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dessa forma, verifica-se que o edital e o Termo de Referência não apresentam omissões ou ilegalidades, estando devidamente fundamentados, claros e alinhados à legislação vigente, garantindo a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, resta plenamente atendida a matéria questionada, motivo pelo qual a impugnação deve ser indeferida, mantendo-se integralmente as disposições do edital e do Termo de Referência.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referentes ao Pregão Eletrônico nº 057/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: acosta@tudomovel.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio